



Curso a Distância

INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

MÓDULO 01

Introdução



© 2013 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida, sob qualquer meio, sem a autorização por escrito do IFG.

Este Material Didático foi elaborado pelo Centro de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Goiás para o curso “Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia”

Reitor

Jerônimo Rodrigues da Silva

***Pró-Reitor de Pesquisa
e Pós-Graduação***

Ruberley Rodrigues de Souza

***Coordenadora do Centro de
Inovação Tecnológica***

Viviane Margarida Gomes

Professoras Autoras

Viviane Margarida Gomes

Bianca Miranda Maggi

Programação Visual

(Projeto Gráfico, Diagramação e Capa)

Coordenação-Geral de Comunicação
Social/IFG

Pedro Henrique Pereira de Carvalho

Revisão

Kepler Benchimol Ferreira

MÓDULO 01

Apresentação

Olá, cursista!

Iniciamos o primeiro módulo do curso “Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia”, que abordará questões tão próximas e, ao mesmo tempo, distantes de nós. Convivemos diariamente com a **inovação**, não é mesmo? E com os mecanismos usados nesse cenário, como a **propriedade intelectual**. No entanto, sabemos muito pouco a respeito.

- Você tem ou conhece alguém que tenha um iPhone?
- Você já pagou uma quantia razoável para assistir a um filme no cinema?
- Você já teve que decidir se era melhor comprar um medicamento genérico ou um original? Se sim, além da diferença do preço, você já se perguntou se o medicamento genérico teria o mesmo efeito que o medicamento original e por quê?
- Você já ouviu a palavra *royalties*? Sabe o que significa?
- Você reconheceria uma garrafa de Coca-Cola vazia mesmo que ela estivesse sem o rótulo e sem a tampa?

Essas e outras questões nos mostram que a inovação, a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia estão muito próximas de nós. Vamos responder juntos às perguntas colocadas anteriormente, as quais serão aprofundadas ao longo do curso.

Você tem ou conhece alguém que tenha um iPhone?

Certamente a resposta é sim. O iPhone é um dispositivo de telefonia móvel de propriedade da Apple. A empresa Apple possui várias patentes relativas ao iPhone, de tal forma que somente ela pode permitir a produção e comercialização desse equipamento.



Figura 1 - iPhone.
Fonte: Apple¹

¹ Disponível em: <<http://www.apple.com/iphone-5c/>>. Acesso em: 04.out.2013.

Você já pagou uma quantia razoável para assistir a um filme no cinema?



Figura 2 - Filme "Avatar".
Fonte: 20th Century Fox²

Certamente sim. Pois a indústria cinematográfica movimenta muito dinheiro no mundo todo e conta com a proteção dada pelos direitos autorais aos seus autores, intérpretes e produtores. Os direitos autorais são um dos ramos da propriedade intelectual. É importante ressaltar que o sistema de propriedade intelectual é muito utilizado nos países desenvolvidos, pois ele apresenta um forte viés econômico e é a fonte de uma parcela significativa do capital desses países.

Você já teve que decidir se era melhor comprar um medicamento genérico ou um original? Se sim, além da diferença do preço, você já se perguntou se o medicamento genérico teria o mesmo efeito que o medicamento original e por quê?

Imagino que sua resposta também tenha sido sim. Então, vamos discutir esse assunto. A diferença do medicamento original e do genérico está na empresa que o fabricou e comercializou. Quando uma indústria farmacêutica lança um novo medicamento, ela realiza o pedido de patente que, uma vez deferido, garantirá a ela o direito exclusivo de comercialização do remédio. Isso significa dizer que, durante vinte anos, apenas essa indústria poderá comercializar esse medicamento. No entanto, quando esse prazo expira, outras empresas poderão fabricar e comercializar o mesmo medicamento. Nesse caso, a composição do remédio é a mesma do original e, portanto, deverá ter o mesmo efeito. Você já sabia isso?



Figura 3 - Embalagem de um medicamento genérico.
Fonte: Drogarias Paraná.³

2 Disponível em: <<http://www.foxmovies.com/>>. Acesso em: 07.out.2013.

3 Disponível em: <<https://www.drogariasparana.com.br/blog/?p=79>>. Acesso em: 10.set.2013.

Você já ouviu a palavra *royalties*? Sabe o que significa?

Royalty é uma palavra de origem inglesa que se refere, no campo econômico, a um valor cobrado pelo proprietário de uma patente, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização⁴.



Você reconheceria uma garrafa de Coca-Cola vazia mesmo que ela estivesse sem o rótulo e sem a tampa?

É provável que sim. Realmente, isso é possível, porque a Coca-Cola registrou as suas garrafas como marcas tridimensionais. A marca é um sinal distintivo visualmente perceptível, utilizado pelas empresas para identificação de seus produtos ou serviços pelos consumidores.

Figura 4. Garrafa do refrigerante Coca-Cola.
Fonte: Coca-Cola Global.⁵

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Agora que você já sabe sobre questões importantes relacionadas à propriedade intelectual, convém ressaltar que ela está intimamente ligada ao **desenvolvimento tecnológico** de um País. Com base no **conhecimento científico** existente, muitas tecnologias têm sido criadas ao longo dos anos. Geralmente, essas tecnologias são criadas por indústrias que desenvolvem pesquisa e que visam a um retorno financeiro sobre o investimento despendido.

Então, como essas indústrias conseguem um retorno compensatório? É por meio dos mecanismos de apropriação do conhecimento gerado, como patentes, desenhos industriais, marcas, etc. Esses mecanismos formam o **sistema de propriedade intelectual**, que permite o registro de uma criação como propriedade de determinada pessoa.

Ainda que uma tecnologia não fosse criada por uma indústria, mas sim por uma instituição científica e tecnológica, como o Instituto Federal de Goiás, é importante

4 SENADO. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/infos/inforoyalties_.htm>. Acesso em: 11.jul.2013.

5 Disponível em: <<http://www.coca-cola.com/index.jsp?cookie=false&WT.pi=Change%20Market>>. Acesso em: 07.out.2013.

Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia

utilizar os procedimentos cabíveis de registro das criações, para evitar que outrem se apropriem indevidamente desse conhecimento, bem como para propiciar o retorno financeiro para a Instituição, por meio das formas existentes de **transferência de tecnologia**, que serão abordadas no Módulo 5, e o retorno para a sociedade, que poderá se beneficiar com a oferta de tecnologias de baixo custo, por exemplo.

O que tudo isso tem a ver com **inovação**? Inovação é o processo de criação e aplicação de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social⁶, isto é, que cause algum impacto no ambiente de produção (industrial, artesanal, publicitária, etc) ou na sociedade (sustentabilidade ambiental, bem-estar social, etc). Com base nessa definição, podemos dizer que a novidade ou aperfeiçoamento realizado quase sempre exige algum conhecimento científico e/ou tecnológico, não é mesmo? Por isso a Ciência, a Tecnologia e a Inovação possuem uma forte relação.

POR QUE EXISTEM TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL?

Um importante estudioso e jurista do tema desse curso, Denis Borges Barbosa, diz que “o Direito da Propriedade Intelectual tem como sina ser prefigurado pelas normas e interesses internacionais”⁷. Prova disso é a assinatura de acordos acerca da propriedade intelectual no âmbito do direito internacional.

Cursista, para melhor compreensão do tema, é relevante fazermos algumas considerações sobre o direito internacional e sobre os tratados:

Para Hildebrando Accioly, o **Direito Internacional Público** é o conjunto de princípios ou regras destinados a reger os direitos e deveres internacionais entre os Estados ou outros organismos similares⁸. E como esses princípios e regras são estabelecidos formalmente?

É através de **tratados**, ou seja, acordos formais firmados entre pessoas jurídicas de Direito Internacional Público, tendo por finalidade a produção de efeitos jurídicos. A denominação “tratado” é genérica, mas, de acordo com a sua forma, o seu conteúdo, o seu objeto ou o seu fim, podem ser adotadas outras denominações

6 BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm> . Acesso em: 16.ago.2013.

7 BARBOSA, D. A. (Org.). Direito Internacional da Propriedade Intelectual: o Protocolo de Madri e outras questões correntes da Propriedade Intelectual. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008. p. vii.

8 ACCIOLY, H.; NASCIMENTO E SILVA, G. E. do; CASELLA, P. B. Manual de Direito Internacional Público. São Paulo: Saraiva, 2012.

como, por exemplo, convenção, declaração, protocolo, convênio, acordo, ajuste, compromisso.⁹

No Brasil, os tratados, convenções, declarações, acordos internacionais, para integrarem o sistema jurídico brasileiro e produzirem efeitos, devem ser submetidos a um longo processo que, segundo Barros¹⁰, é dividido em seis fases: a) negociação; b) assinatura; c) mensagem ao Congresso; d) aprovação parlamentar mediante decreto legislativo; e) ratificação; f) promulgação do texto do tratado mediante decreto presidencial.

Veja o esquema de como os tratados integram o nosso sistema jurídico:



Agora, que sabemos um pouco mais sobre o conceito dos tratados internacionais, iremos adentrar na importância dos tratados para propriedade intelectual.

O primeiro acordo de âmbito internacional relacionado à Propriedade Intelectual foi a **Convenção de Paris**¹¹, de 1883, criada com o objetivo de harmonizar as legislações dos vários países sobre a **propriedade industrial**. Mais de 150 países adotaram

⁹ Ibidem.

¹⁰ FALCONI, F. A incorporação dos tratados internacionais no Direito interno brasileiro, 2008. Disponível em: <<http://franciscofalconi.wordpress.com/2008/07/>>. Acesso em: 27.set.2013.

¹¹ INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Convenção de Paris. Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/images/stories/CUP.pdf>>. Acesso em: 27.set.2013.

a Convenção de Paris¹², firmada inicialmente por onze países, entre eles o Brasil¹³.

Em 1886, a Europa criou um documento para a proteção das obras literárias e artísticas, chamado **Convenção de Berna**, o primeiro grande acordo de âmbito internacional em matéria de **direitos de autor**, que mais tarde mereceu a adesão de países não europeus. A Convenção de Berna estabelece as regras mínimas de proteção que devem ser respeitadas pelos Membros.

Além das Convenções de Paris e Berna, existem outras, como Acordo de Madri, de 1891, relativo ao Registro Internacional de Marcas, do qual o Brasil não faz parte. Esses tratados são administrados pela **Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)**, que é a agência das Nações Unidas dedicada ao uso da propriedade intelectual (patentes, direitos autorais, marcas, desenhos, etc) como um meio de estimular a inovação e a criatividade¹⁴.

Num salto histórico, no final do Século XX, a proteção da Propriedade Intelectual era considerada limitada, apesar da existência de algumas convenções, assim, no período de 1986 a 1994, cerca de 130 países se reuniram para tratar de questões relacionadas ao comércio, iniciando as negociações em Punta del Este, no Uruguai, o que fez com que esses encontros recebessem o nome de “Rodada do Uruguai”. Esta Rodada culminou com a criação da **Organização Mundial do Comércio (OMC)**, que substituiu o GATT (do inglês, General Agreement on Tariffs and Trade), ou seja, Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio.

Juntamente com a OMC, foi criado o **Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio**, o TRIPS (Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights), firmado em 1994, que prevê a instituição de normas para a proteção da propriedade intelectual em relação ao comércio.

O acordo TRIPS foi “o primeiro acordo a ligar explicitamente os Direitos de Propriedade Intelectual a sanções comerciais”¹⁵. O que isso significa? Significa que se um país membro da OMC descumprir alguma regra referente aos direitos de pro-

12 Existem atualmente 175 membros da Convenção de Paris. Essa informação está disponível em: <http://www.wipo.int/treaties/en/ShowResults.jsp?lang=en&treaty_id=2>. Acesso em: 3.set.2013.

13 WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, International Treaties and Conventions on Intellectual Property. In: WIPO Intellectual Property Handbook: Policy, Law and Use. Geneva: WIPO, 2004. p. 240-364. Disponível em: <<http://www.wipo.int/export/sites/www/about-ip/en/iprm/pdf/ch5.pdf>>. Acesso em: 3.set.2013.

14 WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. What is WIPO? Disponível em <<http://www.wipo.int/about-wipo/en/>>. Acesso em: 3.set.2013.

15 MALHOTRA, K. (Org.). Making Global Trade Work for People. New York: Earthscan Publications Ltd, 2003. p. 204-205.

priedade intelectual, ele poderá sofrer sanções comerciais pela parte prejudicada, e vice-versa. Essa é a estrutura de barganha definida pela OMC, que coloca os países membros no mesmo nível, independente do seu grau de desenvolvimento, com implicações para o desenvolvimento humano nas áreas de saúde pública, tecnologia e recursos biológicos¹⁶.

Para tornar essa questão mais clara, vamos estudar uma situação real de aplicação do Acordo TRIPS.

ESTUDO DE CASO

A notícia veiculada pela revista eletrônica Exame, da Editora Abril, de março de 2010, retrata a possibilidade do Brasil suspender os direitos de propriedade intelectual perante os Estados Unidos, como retaliação, devido aos subsídios concedidos pelos EUA a produtores e a exportadores de algodão de seu país, causando prejuízos para economia brasileira.

O pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), José Eus-

Brasil quer retaliar EUA em filmes

ESTADÃO

Recomendar 0 Tweetar 0 +1 0 Share Print

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior vai abrir hoje à consulta pública a lista de setores econômicos dos Estados Unidos cujos direitos de propriedade intelectual podem ser suspensos pelo Brasil. No governo, não há consenso sobre os segmentos econômicos que devem ser alvos preferenciais das retaliações e como elas poderão incidir. O ministério favorece a imposição de taxações sobre as remessas de royalties à indústria cinematográfica americana e prefere manter as patentes farmacêuticas isentas de sanções.

A medida faz parte das retaliações autorizadas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) após sete anos de uma controvérsia movida pelo Brasil contra os subsídios concedidos por Washington a produtores e exportadores de algodão.

A lista exposta a consulta pública, por 20 dias, foi aprovada pelos ministros que compõem a Câmara de Comércio Exterior (Camex) na semana passada, segundo fontes do ministério. Ao fim da consulta, haverá ainda um período de estudos dos resultados por uma equipe técnica.

O cuidado do governo com a aplicação das sanções sobre propriedade intelectual está no fato de se tratar de uma iniciativa inédita no mundo. As possíveis consequências serão avaliadas exaustivamente, segundo um diplomata experiente na área, para evitar prejuízos ao País.

táquio Ribeiro Vieira Filho, diz que: “Em 2005, o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC entendeu que o programa federal do governo americano subsidiava os exportadores, um mecanismo ilegal nos acordos multilaterais de comércio, o qual beneficiava os produtores locais”.¹⁷

16 Ibidem.

17 VIEIRA FILHO, J. E. R. O contencioso do algodão: conquista histórica em xeque. Revista Desafios do Desenvolvimento, IPEA, Ano 9, Ed. 75, dez. 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2876:catid=28&Itemid=23> . Acesso em: 27.set.2013.

Figura 5 - Notícia da Revista Eletrônica Exame
Fonte: Revista Exame.¹⁸

A possibilidade de suspensão das obrigações do direito de propriedade intelectual contra os Estados Unidos no âmbito do contencioso do algodão é decorrente do que está estabelecido no Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS), do qual o Brasil e EUA fazem parte.

A retaliação comercial poderá atingir os diversos setores de propriedade intelectual e serviços, incluindo a indústria cinematográfica dos Estados Unidos. O governo brasileiro tem a oportunidade de fazer valer as regras da OMC (Organização Mundial do Comércio) e do Acordo TRIPS, uma vez que os Estados Unidos é reconhecido por não receber punição no âmbito do comércio internacional.

No entanto, até o momento, a ameaça de suspensão do pagamento de *royalties* referentes a produções americanas ainda não é fato, devido às implicações que isso pode ter. De qualquer forma, essa situação mostra a importância dos bens intelectuais para economia dos países.

Caso você tenha interesse em saber mais sobre o assunto, seguem alguns links de notícias:

- **Brasil quer retaliar EUA em filmes (15/3/2010)**
<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/brasil-quer-retaliar-eua-filmes-540262>
- **Brasil-EUA: Contencioso do Algodão - Comunicado Conjunto MRE-CAMEX / Brazil-USA: Cotton Dispute (10/6/2010)**
<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/brasil-eua-contencioso-do-algodao>
- **Brasil pressiona EUA para remover subsídios ao algodão até 2013 (25/10/2012)**
http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/10/121025_algodao_eua_brasil_pu.shtml
- **O contencioso do algodão: conquista histórica em xeque (28/12/2012)**
http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2876:catid=28&Itemid=23

¹⁸ Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/brasil-quer-retaliar-eua-filmes-540262>>
Acesso em: 27.ago.2013.

- **EUA suspendem indenização do algodão (8/8/2013)**
<https://conteudoclippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2013/8/8/eua-suspendem-indenizacao-do-algodao/>

RESUMO DO MÓDULO

Cursista,

Vamos recordar o que vimos neste módulo?

Nesse módulo, aprendemos sobre a **relevância do tema** “Inovação, Propriedade de Intelectual e Transferência de Tecnologia”. Percebemos que diariamente temos algum tipo de contato com o **sistema de propriedade intelectual**, mesmo que indiretamente.

Discutimos a forte relação entre **Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I)**, bem como a abrangência mundial do tema desse curso. Entendemos um pouco sobre os **tratados internacionais** na área de propriedade intelectual e do comércio.

Acreditamos, portanto, que ao final deste módulo, cada cursista terá uma compreensão melhor sobre o **conhecimento do assunto estudado no curso como diferencial para sua atuação profissional**.

No próximo módulo, você conhecerá o Centro de Inovação Tecnológica do IFG, para que juntos possamos contribuir para o desenvolvimento do País por meio da inovação.

Boa discussão no fórum e até a próxima etapa.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIÁS

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA